

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	EDUARDO LUIZ COSTA	19/06/2024 11:48 (v 12.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90261/2024	01342.004735 /2023-07

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, operação e controle de sistemas de condicionamento de ar instalados no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção, operação e controle de sistemas de condicionamento de ar	2810	Serviço	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o escopo do serviço aqui tratado decorre de necessidades permanentes. Ademais, a ausência de contrato contínuo expõe o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP a desgastes administrativos, atrasos contratuais e, mais importante, riscos aos operadores e de interrupção da cadeia produtiva de radiofármacos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A contratação dos serviços especificados no presente documento é necessária para que a instalação proporcione conformidade com os principais requisitos normativos para Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, tais como os previstos pela ANVISA, na RDC 658, de 30 de março de 2022.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir
- a) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2024;

b) Identificador da Futura Contratação: 113202-90261/2024.

3. Descrição da solução

3.1. DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ATENDIDOS

- 3.1.1. A tabela a seguir identifica os principais equipamentos a serem atendidos pelo contrato. A tabela está organizada por sistema ou área atendida. Assim, como exemplo, os itens de 15 a 22 correspondem aos principais equipamentos destinados a climatizar o laboratório microbiológico.
- 3.1.2. Caberá à empresa CONTRATADA o levantamento complementar de componentes, subsistemas e equipamentos secundários relacionados aos principais equipamentos, objetivando a boa execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- 3.1.3. Para os itens de 1 a 14, identificados como “Células de Produção”, as tarefas de manutenção preventiva e corretiva estarão restritas aos filtros de ar do tipo absoluto – plano e cilíndrico – e aos painéis de fluxo unidirecional instalados. As tarefas sobre esses componentes deverão ser agendadas com a CONTRATANTE, e serão precedidas de monitoramento radiológico, que autorizará ou não o início e a duração do serviço.

ITEM	TAG CR	PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE	FABRICANTE	CAPACIDADE	PRÉDIO	SALA
1	0744	Não Aplicável	Célula de Produção			IPEN		70	AS-10
2	0745		Célula de Produção			IPEN		70	AS-10
3	1788		Célula de Produção			Comecer		75	S-09
4	1789		Célula de Produção			Comecer		75	S-09
5	1790		Célula de Produção			Comecer		75	S-09
6	1791		Célula de Produção			Comecer		75	S-09
7	1792		Célula de Produção			Comecer		75	S-09
8	0439		Célula de Produção			IPEN		70	AS-06
9	0963		Célula de Produção			IPEN		70	AS-04

10	0964		Célula de Produção			IPEN		70	AS-04
11	0423		Célula de Produção			IPEN		70	AS-08
12	0398		Célula de Produção			IPEN		70	AS-07
13	0962		Célula de Produção			IPEN		70	AS-04
14	0397		Célula de Produção			IPEN		70	AS-08
15	1957	133608	CHILLER SCROLL INVERTER	RCU15IASA5P	RCU1201 949918	HITACHI	15 TR	71	Laje do prédio
16	1958	133607	CHILLER SCROLL INVERTER	RCU15FASA5P	RCU1202 951318	HITACHI	15 TR	71	Laje do prédio
17	1959	133609	CHILLER SCROLL INVERTER	RCU15FASA5P	RCU1202 951317	HITACHI	15 TR	71	Laje do prédio
18	1960	134832	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	LRT-H 8.0	640	REINTECH		71	Sala técnica na laje do prédio
19	1961	134833	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	LRTV-F 4.0	639	REINTECH		71	Sala técnica na laje do prédio
20	1962	134829	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	LRT-H6.0AE	637	REINTECH		71	Sala técnica na laje do prédio
21	1963	134830	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	LRT-F4.0	638	REINTECH		71	Sala técnica na laje do prédio
22	1964	134831	VENTILADOR CENTRÍFUGO	BSS-250		BERLINER LUFT		71	Laje do prédio
23	1965	134879	SPLIT SYSTEM BUILT-IN C/ BOOSTER	F9+H13		CARRIER		70	Laje do prédio
24	1966	134880	SPLIT SYSTEM BUILT-IN C/ BOOSTER	F9+H13		CARRIER		70	Laje do prédio

25	1967	134887	SPLIT SYSTEM BUILT-IN C/ BOOSTER	F9+H13		CARRIER		70	Laje do prédio
26		134834	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR			CARRIER		70	Piso técnico intermediário
27		134835	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR			CARRIER		70	Piso técnico intermediário
28		134836	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR			CARRIER		70	Piso técnico intermediário
29		134837	SPLIT SYSTEM BUILT-IN			CARRIER		71	Laje do prédio
30	2169		VENTILADOR COM ROTOR SIROCCO	TSA-SR		OTAM		71	Laje do prédio
31	1968	130452	CONDENSADOR	38CCA090535MC	4507B37882	CARRIER	90.000 BTU/h	71	Laje do prédio
32	2112		UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR				7,5 TR	71	Laje do prédio
33	2052		UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	ICV-12,5 DX	267.324/01/2	TROX TECHNIK	37,42 kcal/h	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados
34	2051		UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR	ICV-12,5 DX	267.324/01/1	TROX TECHNIK	37,42 kcal/h	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados
35		130446	CONDENSADOR	RAP075E5L	RAP1402 974115	HITACHI	7,5 TR	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados
36		130447	CONDENSADOR	RAP075E5L	RAP1402 974116	HITACHI	7,5 TR	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados

37		130448	CONDENSADOR	RAP075E5L	RAP1402 974125	HITACHI	7,5 TR	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados
38		130449	CONDENSADOR	RAP075E5L	RAP1402 974127	HITACHI	7,5 TR	71	Novo laboratório de reagentes liofilizados
39		113286	CHILLER	RCU055WSZ4B5Z	RCU1101 840105	HITACHI	42,19 KW	75	Sala de máquinas
40		113287	CHILLER	RCU055W5Z4B5Z	RCU1101 840106	HITACHI	42,19 KW	75	Sala de máquinas
41	1955	56619	CHILLER	Aqualine		MAPFRE SOFTCONTROL		75	Laje do prédio
42			3 MOTO-BOMBAS DE ÁGUA GELADA			KSB	6 CV e 33 m³/h	75	Sala de máquinas
43			3 MOTO-BOMBAS DE ÁGUA CONDENSADA	TH-40/250		Thebe-WEG	6 CV e 33 m³/h	75	Laje do prédio
44			FAN-COIL 1	ICH 5E		TROX TECHNIK	15 TR	75	Laje do prédio (AP-1)
45			FAN-COIL 2	ICH 5E		TROX TECHNIK	15 TR	75	Laje do prédio (AP-2)
46			FAN-COIL 3	ICH 5E		TROX TECHNIK	15 TR	75	Laje do prédio (AP-3)
47			FAN-COIL 4	ICH 5E		TROX TECHNIK	15 TR	75	Laje do prédio (AP-6)
48			EXAUSTOR 1	SQA.20.S	7812.7475.231.1	HIGROTEC		75	Laje do prédio (AP-5)
49			EXAUSTOR 2	SQA.20.S	7812.7475.231.2	HIGROTEC		75	Laje do prédio (AP-5)
50		131705	TORRE DE RESFRIAMENTO	TAMANHO 25	INS	ALPINA	920 litros	75	Laje do prédio
51		131706	TORRE DE RESFRIAMENTO	TAMANHO 25	INS	ALPINA	920 litros	75	Laje do prédio

52	1956		UTA	TKZ43F	19052	TROX TECHNIK		75	Laje do prédio
53			Trocador de calor	ICH-3-LL		TROX TECHNIK		70	AC-09
54			Módulo de filtragem	ASTROFAN S III		AAF	1080 m³/h	70	AC-09
55			Módulo de filtragem	ASTROFAN S III		AAF	1080 m³/h	70	AC-09
56			Módulo de filtragem	ASTROFAN S III		AAF	1080 m³/h	70	AC-09
57			Módulo de filtragem	AL-CHC		AIR LINK		70	AC-09
58			UTA		ICH 3-LL/	TROX TECHNIK		70	AC-09
59			Exaustor	AXC 200B		MULTIVAC	865 m³/h	70	AC-09
60			Módulo de filtragem	CAMCUBE		CAMFIL		70	AR-35
61	2448		UTA	TKZ-72	BR1334789.01.1	TROX TECHNIK	65,033 kcal/h	70	AR-35
62	2449		Painel de alimentação elétrica			AVENSYS INDUSTRIAL LTDA.		70	AR-35
63	2450		Painel de automação			AVENSYS INDUSTRIAL LTDA.		70	AR-35
64			Motoventilador de exaustão	RLS 400 CLASSE 1		OTAM – S&P Brasil		70	AR-35
65			Motoventilador de exaustão	RLS 400 CLASSE 1		OTAM – S&P Brasil		70	AR-35
66			Motoventilador de exaustão	LMS 224 CLASSE 1		OTAM – S&P Brasil		70	AR-35
67			Motoventilador de exaustão	LMS 224 CLASSE 1		OTAM – S&P Brasil		70	AR-35
68	2460		Compressor	MO0IC0X0000301332	12801065	SCHULZ	0,75 kW	70	AR-35
69	2461		Motobomba para água gelada	BR 1 A	314401.1	ASVAC	3 CV	70	AR-35

70	2462		Motobomba para água gelada	BR 1 A	314401.2	ASVAC	3 CV	70	AR-35
71	2463		Reservatório de água gelada					70	AR-35
72	2464		Chiller do tipo scroll	AQUA SMART 30 EVA	4521B00560816	CARRIER	17,290 kW	70	AR-35
73	2465		Chiller do tipo scroll	AQUA SMART 30 EVA	4521B00560817	CARRIER	17,290 kW	70	AR-35
74			Módulo de aquecimento	TCA	4165	TORK		70	AR-35
75			Módulo de aquecimento	TCA	4166	TORK		70	AR-35
76	1801		Split built-in				1,9 kW	70	AC-10
77	1801		Split built-in				1,9 kW	70	AC-10
78	1801		Split built-in				1,9 kW	70	AC-10
79	1801		Split built-in				1,9 kW	70	AC-10
80	1801		Split built-in				1,9 kW	70	AC-10

3.2. DA RELAÇÃO DAS PEÇAS E CONSUMÍVEIS

3.2.1. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar, sem ônus para a CONTRANTE, **ferramentas e instrumentos de medição** necessários para os serviços de manutenção, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

3.2.2. A CONTRATADA também deverá fornecer todas as **peças e consumíveis** necessários para as manutenções corretivas.

3.2.3. Entre os consumíveis, estão considerados:

- a) Estopa, lixa, pincel, etc.;
- b) Produtos químicos para limpeza;
- c) Fluidos lubrificantes;
- d) Fluidos refrigerantes;
- e) Silicone para reposição em instrumentos com ponteiros.

3.2.4. Entre as peças, estão considerados:

- a) Difusores de ar;
- b) Manta para isolamento térmica em dutos e tubulações;
- c) Instrumentos para medição de parâmetros de processo – manômetro, termômetro, etc.;
- d) Componentes mecânicos – rotor, hélice, válvula, serpentina, etc.;
- e) Componentes elétricos – cabos, disjuntores, conectores, e demais materiais elétricos, etc.

3.2.5. O fornecimento de peças dar-se-á mediante ressarcimento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, e a provisão anual de verba para peças será o maior valor entre duas possibilidades:

- a) Entre 40% a 50%, a ser definido pela licitante, do custo anual do contrato de manutenção preventiva.

3.2.5.1. A provisão anual de verba para peças representa o limite superior para despesas com peças, não implicando, necessariamente, em compromisso com a despesa de toda a verba provisionada.

3.2.5.2. A provisão anual de verba para peças deverá ser reajustada acompanhando o percentual de reajuste dos custos de manutenção.

3.2.5.3. Para a aquisição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico justificando a troca. A previsão de despesa deverá informar a descrição da peça, a quantidade, e os custos aproximados. A estimativa de custos se dará, em ordem de preferência, mediante:

- a) Consulta em Tabela SINAP -- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou;
- b) Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores diferentes ou;
- c) Carta de exclusividade para os casos envolvendo único fornecedor.

3.2.5.4. Após avaliação e aprovação pelo fiscal da CONTRATANTE, a aquisição estará autorizada, considerando o orçamento com menor valor global.

3.2.5.5. Após a aquisição, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal exclusiva para peças, sobre a qual será feito o ressarcimento junto com a fatura mensal do contrato.

3.2.5.6. A Contratada deverá apresentar separadamente a(s) Nota(s) Fiscal (is) de compras realizadas de materiais, peças e componentes, pelos quais será feito o ressarcimento, junto com a fatura mensal dos serviços. Esta(s) Nota (s) Fiscal (is), emitida em nome da Contratada pelo fornecedor do elemento, será ressarcida da seguinte forma: será aplicado o BDI diferenciado para materiais e equipamentos, conforme Acórdão nº 2622/2013, do Tribunal de Contas da União, tomando o valor médio de 14,02%. Desta feita, sobre o somatório dos valores da(s) Notas Fiscal (is) do(s) elemento(s) a serem ressarcidos, o BDI pretende cobrir os impostos embutidos na Nota pelo repasse das peças, bem como os custos para aquisição.

3.2.5.7. As peças devem ser novas, de qualidade igual ou superior às já instaladas, e compatíveis com os equipamentos cobertos pelo contrato. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos, deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

3.2.5.8. O descarte de peças e consumíveis é de responsabilidade CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determinam as resoluções CONAMA e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

3.3. DAS ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA deve tomar como base a relação de tarefas prescritas no capítulo 6 (tarefas de manutenção programada) da ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – manutenção programada. A CONTRATADA pode propor alterações, desde que visando o melhor cumprimento do contrato, e mediante avaliação da CONTRATANTE.

3.4. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

3.4.1. Após a inspeção *in loco* dos equipamentos e sistemas, a CONTRATADA deverá elaborar um PMOC para avaliação e posterior aprovação da CONTRATANTE.

3.4.2. Após 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta para o Plano de Manutenção, operação e Controle (PMOC), em conformidade com as Normas vigentes nas versões mais atuais.

3.4.3. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da CONTRANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação da CONTRATANTE, para realizar os ajustes necessários.

3.4.4. Uma vez aprovado e vigente, o PMOC deve estar permanentemente disponível para consulta da equipe técnica da CONTRATANTE. O documento precisa os equipamentos cobertos pelo PMOC; os ambientes atendidos pelos equipamentos; a descrição e as periodicidades das atividades de manutenção. Também deve haver campo para observações, relatório de eventos adversos e procedimentos em caso de falhas em equipamentos e sistemas.

3.4.5. As tarefas de manutenção devem ser executadas de forma a causar o menor impacto possível sobre laboratórios e processos produtivos. Para tanto, a CONTRATADA deverá programar e gerenciar, em comum acordo com a CONTRATANTE, as visitas para a realização dos serviços.

3.4.6. Os serviços agendados estão expostos à dinâmica do processo produtivo do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, podendo sofrer com alterações e/ou atrasos.

3.4.7. Para o desenvolvimento dos serviços, serão consideradas duas categorias de atendimento, cada uma brevemente descrita abaixo:

a) Manutenção rotineira: é de responsabilidade da CONTRATADA apresentar um calendário de visitas para os serviços de manutenção preventiva e preditiva. Eventuais reagendamentos devem ser formalmente comunicados via *e-mail*, com antecedência mínima de 48 horas.

b) Manutenção corretiva emergencial: a solicitação para serviço ocorre sob demanda – quantas vezes forem necessárias, mediante e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, sempre de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre 7h e 17h. A CONTRATADA tem o prazo de até 24h para responder ao chamado, e de até 72h para conclusão da manutenção, devendo apresentar justificativa técnica para os casos que extrapolarem a tolerância, sob pena de não cumprimento contratual.

NOTA: a equipe técnica da CONTRATADA não é obrigada a permanecer nas instalações da CONTRATANTE em período integral. No entanto, a CONTRATADA deve se comprometer a cumprir com os prazos de atendimento estipulados no presente instrumento.

3.5. DO CONTEÚDO MÍNIMO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

3.5.1. A cada mês, para comprovar o serviço contratado, um relatório técnico deverá ser entregue, em formato físico e digital, identificando:

- a)** Código de identificação para rastreabilidade do relatório;
- b)** Os dados da CONTRATADA e de seu responsável técnico;
- c)** Os dados da CONTRATANTE e relação dos ambientes climatizados;
- d)** Número de ocupantes (fixo/rotativo) nos ambientes climatizados;
- e)** Relação dos equipamentos cobertos pelo contrato de manutenção e carga térmica instalada;
- f)** Relação das atividades desenvolvidas e de suas periodicidades e;

g) Campo destinado a observações.

3.5.2. A documentação do PMOC precisa respeitar os princípios de integridade de dados, preconizados pelas principais diretrizes de Boas Práticas de Fabricação e pela ABNT NBR ISO/IEC 17025. Ou seja, os dados devem ser Atribuíveis, Legíveis, Contemporâneas, Originais e Acuradas.

3.5.3 Durante a avaliação técnica da proposta, a LICITANTE deverá apresentar um modelo de relatório de manutenção.

3.6. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

3.6.1. O gerenciamento dos serviços de manutenção e do próprio PMOC deve ocorrer por meio de *software*, contendo, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Cadastro de equipamentos (por tipo, fabricante, TAG e localização);
- b) Emissão de fichas dos equipamentos com registro das ocorrências;
- c) Programação da rotina de manutenções preventivas;
- d) Gestão das manutenções realizadas e agendadas;
- e) Gestão de peças e consumíveis fornecidos;
- f) Abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço (OS);
- g) Emissão e acompanhamento de relatórios de manutenção.
- h) O *software* deve ser passível de acesso via plataforma *web*, ou similar, e a CONTRATADA deve fornecer as licenças necessárias para que a CONTRATANTE acesse o sistema de suas instalações. O *software* deve ser tal que permita a busca de informações mediante uso dos seguintes filtros:
 - Por identificação do equipamento – tipo, marca, número de Série, TAG, ou patrimônio;
 - Por localização – prédio e sala;
 - Por tipo de manutenção -- preventiva, preditiva ou corretiva;
 - Por Ordem de Serviço (OS).

NOTA: a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para cadastro de dados no *software* e implantação do *software*. Atraso na implantação do *software* de gerenciamento será considerado descumprimento das condições contratuais, estando a Contratada sujeita a advertências e multas previstas.

3.7. NORMAS DE REFERÊNCIA

3.7.1. ABNT ISO 14.644 – Salas limpas e ambientes controlados associados;

3.7.2. ABNT NBR 1.021 – Medições de temperatura em condicionamento de ar;

3.7.3. ABNT NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

3.7.4. ABNT NBR 7.256 – Tratamento de ar em unidades médicos-assistenciais;

3.7.5. ABNT NBR 7.652 – Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) – Requisitos para Projeto e execução das Instalações;

3.7.6. ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento – Manutenção Programada.

3.7.7. ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar Condicionado e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;

3.7.8. ABNT NBR 15.848 -- Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação – Procedimentos e Requisitos Relativos às Atividades de Construção, Reformas, Operação e manutenção das Instalações que Afetam a Qualidade do Ar Interior;

3.7.9. ABNT NBR 16.101 -- Filtros para partículas em suspensão no ar — Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;

3.7.10. ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 1: Projetos das Instalações / Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico / Parte 3: Qualidade do Ar Interior;

3.7.11. ABNT NR-10 – Trabalhos em eletricidade;

3.7.12. ABNT NR-17 – Ergonomia;

3.7.13. ABNT NR-18 -- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

3.7.14. CONAMA -- Resolução Nº 267;

3.7.15. CONAMA -- Resolução nº 340;

3.7.16. NR-06 – Equipamento de proteção individual – EPI;

3.7.17. NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

3.7.18. NR-35/MTE – Trabalhos em Altura;

3.7.19. Norma CNEN NN 3.01:2011 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e suas Posições Regulatórias;

3.7.20. Norma CNEN NN 3.05:2013 – Requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de medicina nuclear (Resolução CNEN 159/13);

3.7.21. Normas da ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers;

3.7.22. Portaria GM/MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde – Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;

3.7.23. RDC 658/2022 -- Diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos;

3.7.24. Resolução ANVISA nº 9/2003 – Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

3.8. ANEXOS

3.8.1. Documentos de referência para o Laboratório de Reagentes Liofilizados 1

- a)** P71 -- Reagentes Liofilizados -- Classificação e critérios de aceitação -- ADF-16P017-01 - Rev4;
- b)** P71 -- Reagentes Liofilizados - Fluxograma de ar -- ADF-16P017-02 - Rev4;
- c)** P71 -- Reagentes Liofilizados - Posição dos filtros terminais -- ADF-16P017-03 - Rev3.

3.8.2. Documentos de referência para o Laboratório de Reagentes Liofilizados 2

- a)** Classificações de Area e Critérios de Aceitação;
- b)** Planta Baixa Bocas;

- c) Planta Baixa Dutos;
- d) Planta Baixa Equipamentos;
- e) Planta Baixa Manômetros.

3.8.3. Documentos de referência para o Laboratório Microbiológico

- a) As built do fluxograma de ar e controle -- 186_10-HX-02-01-0;
- b) As built da rede de distribuição de ar -- 186_10-HX-03-01-0;
- c) As built Rede de Distribuição de Água Gelada e CAG -- 186_10-HX-05-01-0.

3.8.4. Documentos de referência para a Sala Limpa do Laboratório dos Aceleradores

- a) Aceleradores Ciclotrons -- Carvão Ativado (TKZ-43F CF -01);
- b) Aceleradores Ciclotrons -- Classificações e Pressões;
- c) Aceleradores Ciclotrons -- Elétrica e Difusores de Ar;
- d) Aceleradores Ciclotrons -- Fan coil (ICH-5);
- e) Aceleradores Ciclotrons -- Fluxograma de Vazão;
- f) Aceleradores Ciclotrons -- Layout Fluxo Sistemas e Classificação.

3.8.5. Documentos de referência para os Laboratórios de Soluções e Moléculas marcadas com Gálio-68

- a) Planta de Sala Limpa Gálio e Soluções;
- b) Laboratório Preparo de Soluções (dutos e cortes);
- c) Laboratório de Colunas (layout e cotas).

3.8.6. Documentos de referência para o Aquário da Esteira dos Geradores

- a) As built -- Aquário da Esteira dos Geradores.

3.8.7. Documentos de referência para o Enclausuramento de Flúor, Lutécio e Guanidina.

- a) Fluxograma de vazões do sistema de HVAC do Enclausuramento -- IPEN-0135-DE-MEC-003-00-BIO;
- b) Gradiente de Pressões do Enclausuramento -- IPEN-0135-DE-MEC-002-00-BIO.

3.8.8. Documentos de referência para o Novo Laboratório de Pesquisas de FDG

- a) Fluxograma sistema HVAC Lab Pesquisas FDG -- IPEN-0130-DE-MEC-001-EGA-RGG-R02;
- b) Pontos insuflação e Dutos Lab Pesquisas FDG -- IPEN-0130-DE-MEC-002-EGA-R02.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. O Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares exigirá de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

4.2. As licitantes deverão declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010, são:

- a)** No todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;
- b)** Certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
- c)** Acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d)** Não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. O licitante deverá a indicar na sua Proposta Comercial meios de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, indicando a forma para adoção de Sistema de Logística Reversa (artigos 15 e 18 do Decreto nº 7.404 de 23 /12/2010) garantindo o retorno após o uso pelo consumidor (Caput do artigo 33 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010) para destinação final ambientalmente adequada dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

4.4. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo obrigatório ao interessado a realização de vistoria prévia, através do seu Representante Legal, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00. horas às 16:00 horas.

4.11.1. A vistoria técnica será realizada no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP.

4.12. No IPEN-CNEN/SP a vistoria deverá ser individual, agendadas de segunda a sexta feira, nos horários das 09:00hs às 16:00hs, com o Sr. Carlos Barroso, na Divisão de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP, pelo e-mail carlos.b-amazul@ipen.br.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Da Composição da Equipe de Trabalho

4.14. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser dimensionada em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento estipulados no presente instrumento. Além disso, para o bom desenvolvimento das atividades, os profissionais devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Supervisor técnico: engenheiro mecânico com registro ativo no conselho da categoria -- sistema CREA /CONFEA, e portador de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando execução de serviços compatíveis com o presente instrumento; atividades relativas à manutenção e operação de equipamentos e sistemas de ar condicionado, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. O profissional em questão será responsável pela gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), pela gestão da equipe de manutenção, e pelo conteúdo dos documentos técnicos emitidos no decorrer do contrato.

b) Técnico de manutenção mecânica: técnico de nível médio, especializado em mecânica ou refrigeração, com registro ativo no conselho da categoria. O profissional será responsável por serviços de manutenção em válvulas, atuadores, exaustores, insufladores, tubulações, bombas, ventiladores, atuadores, filtros, *chillers*, *fan coil's*, torres de resfriamento, etc.

c) Técnico de manutenção elétrica: técnico de nível médio, especializado em eletrotécnica, eletrônica ou eletromecânica, com registro ativo no conselho da categoria. O profissional será responsável por serviços de manutenção em painéis elétricos, motores, inversores, *soft starters*, circuitos eletroeletrônicos de instrumentação e controle.

4.15. A CONTRATADA deve se comprometer a manter a sua equipe técnica devidamente capacitada e atualizada para a realização de serviços de manutenção sobre os diversos equipamentos cobertos pelo contrato, independentemente do tipo e do fabricante do equipamento.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se pormenorizado no item 3 deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE, localizada na Travessa R, 400, Cidade Universitária - Butantã – SP, São Paulo/SP, e com mão de obra à cargo da CONTRATADA, de modo que caiba a CONTRATANTE apenas a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas as 17:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas pormenorizados no item 3 deste instrumento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários pormenorizados no item 3 deste instrumento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Os funcionários da contratada deverão obedecer à legislação trabalhista em vigor e, portanto, devem estar devidamente habilitados e certificados. A documentação requerida envolve comprovante de treinamento atualizado em Normas Regulamentadoras vinculadas à natureza do serviço. Também faz parte o ASO, em concordância com o PPRA, com o PCMSO e com os riscos da atividade desenvolvida.

5.7. Os funcionários da contratada deverão executar os serviços uniformizados e identificados por uso de crachá próprio da empresa. Fica terminantemente proibida a utilização de bermudas, camisetas regatas, bonés, chapéus, chinelos, sandálias e outras vestimentas e acessórios não permitidos no interior do CNEN/IPEN-SP.

5.8. Define-se **ÁREA CONTROLADA** como área sujeita a regras especiais de proteção e segurança, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

5.9. Todos os colaboradores designados para adentrar as **ÁREAS CONTROLADAS** e **CELAS DE PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS** e supervisionadas das instalações do IPEN/CNEN-SP, devem, obrigatoriamente, seguir os procedimentos internos de segurança, proteção física e de radioproteção.

5.10. Os funcionários da **CONTRATADA** estarão expostos aos riscos de contaminação radioativa e dose de radiação ionizante. A **CONTRATANTE** disponibilizará monitoramento de equipamentos e instalações antes e durante a execução dos serviços. A **CONTRATANTE** também disponibilizará dosímetro, vestimentas, e suporte da equipe de proteção radiológica, tanto para treinamento básico, quanto para monitoramento e descontaminação, quando aplicável.

5.10.1. É responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar profissional especializado em segurança do trabalho para avaliação, orientação e gerenciamento das diretrizes de segurança e documentações pertinentes.

5.10.2. A **CONTRADA** é responsável pelo fornecimento de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Auditoria

5.11. Durante o período de vigência do contrato a **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias conforme Resolução - RDC N° 658, de 30 de março de 2022, na **CONTRATADA**, sem a necessidade de aviso prévio da auditoria.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Garantia de **12 (doze) meses** para peças com defeitos de fabricação e de **03 (três) meses** para serviços prestados, contados a partir da assinatura dos termos de recebimento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto neste item.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Do Cronograma Físico-Financeiro

7.3.1. O custo estimado da contratação será pago em 12 (doze) parcelas fixas e iguais, distribuídas conforme tabela a seguir, referente aos serviços prestados de manutenção preventiva:

MÊS	DATA DE ENTREGA (APÓS ASSINATURA DO CONTRATO)	PERCENTUAL SOBRE VALOR TOTAL	DOCUMENTO APRESENTADO
1	30	1/12	Relatório Técnico de Serviço
2	60	1/12	Relatório Técnico de Serviço
3	90	1/12	Relatório Técnico de Serviço
4	120	1/12	Relatório Técnico de Serviço
5	150	1/12	Relatório Técnico de Serviço
6	180	1/12	Relatório Técnico de Serviço
7	210	1/12	Relatório Técnico de Serviço
8	240	1/12	Relatório Técnico de Serviço
9	270	1/12	Relatório Técnico de Serviço
10	300	1/12	Relatório Técnico de Serviço
11	330	1/12	Relatório Técnico de Serviço
12	360	1/12	Relatório Técnico de Serviço

7.3.2. Referente aos serviços de manutenção corretiva emergencial, p valor será pago somente se a corretiva for configurada, e deverá estar descrita na fatura do mês subsequente ao do chamado atendido.

7.3.3. Referente aos filtros de ar, O valor será pago somente se a troca do filtro for configurada, e deverá estar descrita na fatura do mês subsequente à troca.

7.3.4. Referente a aquisição de peças, o valor será pago somente se for configurada a utilização sua utilização, e deverá estar descrita na fatura do mês subsequente à troca.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. Em caso de atraso no pagamento haverá cobrança de Juros de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do código Tributário Nacional, e multa de 2%, conforme determina o artigo 52, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor, lei 8078/90.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. Atestado de vistoria obrigatório, assinado pelo servidor do **Centro de Radiofarmácia - CECRF** do IPEN-CNEN/SP, conforme o **Anexo VII-A** da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05, de 26/05/2017.

8.28.1. O atestado de vistoria não poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CONFEA, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, ou outra (s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la, em plena validade;

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior na área de **Engenharia Mecânica** ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto deste edital. Essa exigência é válida para todo o período da contratação.

Apresentação da Proposta

8.32. A planilha de preços deverá ser apresentada conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 432.480,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 432.480,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, e duzentos reais) para serviços de manutenção preventiva, R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para peças.

9.2. A planilha de preços deverá ser apresentada conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade:** 11501/113202;
- b) Fonte de Recursos:** 0100;
- c) Programa de Trabalho:** 168744;
- d) Elemento de Despesa:** 339036-18 - Manutenção e conservação de equipamentos;
- e) Plano Interno:** 24780000013.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ALBERTO PEREIRA DIAS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 10:22:04.

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 11:41:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultados (IMR).pdf (129.31 KB)
- Anexo II - Modelo de Proposta de Precos.pdf (47.1 KB)

Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultados (IMR).pdf

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DEFINIÇÕES

1.1 **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

1.3 **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,5% a 5,0% do valor mensal do contrato.

1.4 **Apuração:** ao final de cada período (mês), o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

1.5 **Sanções:** quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 40% (quarenta por cento) do valor mensal no período de 6 (seis) meses, caracterizar-se-á a inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2. MÉTODO DE CÁLCULO

2.1 Cálculo do IMR (mensal):

$$IMR = \sum A + \sum B + \sum C + \sum D$$

2.2 Dos requisitos de desempenho e pontuação:

TABELA I

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL
1	0,5
2	1,5
3	2,5
4	3,5
5	5

TABELA II

A	REQUISITO PRAZO	GRAU
A1	Deixar de agendar/comunicar/acordar junto à CONTRATANTE os horários das atividades de manutenção	2
A2	Não respeitar o horário de realização dos serviços de operação/monitoramento diário conforme descrito no Termo de Referência.	3
A3	Atender/solucionar chamados de manutenção corretiva em equipamentos do contrato em prazo superior ao solicitado no Projeto Básico. .	4
A4	Não atender/solucionar chamados de manutenção corretiva nos demais casos – não elencados no item A3.	2
A5	Não atender às necessidades de entrega de peças/componentes previstos no Projeto Básico.	5
B	REQUISITO DE PESSOAL	GRAU
B1	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CGU.	3

B2	Não fornecer à CONTRATANTE os contatos do responsável técnico do contrato. Não responder, por e-mail ou telefone, aos chamados realizados pela CONTRATANTE.	3
B3	Apresentação de qualquer membro da equipe de trabalho da CONTRATADA não uniformizado e nem portando crachá de identificação.	1
B4	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços	3
C	REQUISITOS GERAIS	GRAU
C1	Não assegurar que os sistemas e seus equipamentos associados estejam operando adequadamente.	4
C2	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem prévia anuência da fiscalização do contrato.	3
C3	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	3
C4	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos relatórios técnicos.	5
D	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS	GRAU
D1	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	3

D2	Não apresentar juntamente com o relatório mensal guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinada pelo Engenheiro Preposto.	2
D3	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
D4	Não apresentar, ou apresentar fora dos prazos previstos no Projeto Básico, relatório detalhado, assinado pelo Engenheiro Preposto, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade da substituição de peças/componentes.	5

2.3 Observação: A aplicação das glosas referentes aos indicadores do IMR não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita, seja pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, seja pela execução insatisfatória dos serviços. Em quaisquer dos casos, também não há impedimento para a instauração de processo administrativo sancionador.

Anexo II - Modelo de Proposta de Precos.pdf

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REMESSA	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Condicionamento de Ar instalados no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.	SERVIÇO	SOMATÓRIO DO VALOR ANUAL DOS ITENS A + B + C + D

A – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) (VALOR MENSAL X 12)
Painel Elétrico	2			
Condensador	5			
Compressor	1			
Torre de Resfriamento	2			
Exaustor	3			
Fan-coil	4			
Ar Condicionado Split built-in	9			
Motoventilador	6			
Motobomba	8			
Unidade de Tratamento de Ar (engloba módulos de filtragem e aquecimento)	21			
Chiller	8			
Reservatório	1			
Células de Produção	14			
TOTAL			R\$	

B - DESPESAS DIVERSAS FIXAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) (VALOR MENSAL X 12)
1	Serviço de Gestão da Manutenção (PMOC e software)		
TOTAL			R\$

C – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) (VALOR UNITÁRIO X QUANT.)
Provisão de verba anual para manutenção corretiva emergencial	24		
TOTAL			R\$

D – PEÇAS DE REPOSIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Provisão de verba anual para peças. O valor corresponde ao estipulado no item 3.2.5 do Termo de Referência	40% a 50% do custo anual do contrato de manutenção preventiva.
TOTAL		R\$